



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/24297 (SPA nº 2026-00065865)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00196/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico infraestruturado, no município de Cuiabá/MT, para sediar a Semana de Recursos Hídricos, incluindo o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens”.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RSQW-JTB3-6J65-HNH-N>. Juntado em 31/07/2026 08:56:55 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado da aquisição é de R\$68.750,000 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 4534/2026/GSAAS/SEMA	02
Despacho n 39866/2026/SURH/2026	03
Cadastro SIAG	04
Documento de Formalização da Demanda	05/08
Pesquisa de Preços	09/107
Mapa Comparativo auxiliar	108
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 030/2026	111/114
Análise Crítica	115/118
Relatório de Pesquisa de Preços	121/125
Termo de Referência nº 076/2026	126/150
Pedido de Empenho	152
Portarias	155/159
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	160/252
Check List	253/264
CI nº 5592/2026/GAQ/SEMA	265/267
Ofício nº 10071/2026/GSAAS/SEMA	268



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os Serviços desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do inciso II do art. 28 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

(Termo de Referência nº 076/2026 - fl.127)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 128:

“5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado às fls. 05/08, que foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 76/ 2026/SEMA de fls. 126/150 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 126/150) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da contratação (fl. 127). Vejamos:

“3.1. A contratação é necessária para garantir a infraestrutura física e a logística adequada e centralizada para a realização da Semana de Recursos Hídricos (que engloba o 12 Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens), evento de manifesto interesse público que visa promover o debate técnico e a governança sustentável das águas. A iniciativa atende diretamente às diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e cumpre as deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), justificando-se a contratação externa em razão de a Superintendência de Recursos Hídricos não dispor de espaço próprio com capacidade e especificações técnicas suficientes para abrigar a totalidade das atividades programadas de forma integrada.

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi indicada às fls. 07.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 066e5797b5eaf3e5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em único item.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 09/107 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, III, IV e V, conforme Justificativa de Pesquisa de Preços nº 55/2026 (fls. 111/114).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RSQW-JTB3-6J65-HNHN>. Juntado em 31/07/2026 08:56:55 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 115/118 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 140), o que foi devidamente validado às fls. 150.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentária, e o PED-Empenho foi acostado às fls. 152.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RSQW-JTB3-6J65-HNH-N>. Juntado em 31/07/2026 08:56:55 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 160/252), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b1eaf3e5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 173/180).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 1517/1597, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066ee5f97b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RSQW-JTB3-6J65-HNH-N>. Juntado em 31/07/2026 08:56:55 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 12 (doze) meses na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste, devendo ser observado o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525/21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Sexta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5f97b5eadf5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 150 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 076/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 04).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eafce5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva de ME-EPP, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico infraestruturado, no município de Cuiabá/MT, para sediar a Semana de Recursos Hídricos, incluindo o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/07/2026 - 15:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 310F5



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:31.
Documento Nº: 39174495-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174495-2773>



SEMA CAP202668213
HASH: 0e97066e5797b5eadf5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RSQW-JTB3-6J65-HNH-N>. Juntado em 31/07/2026 08:56:55 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/24297 – SPA 2026-00065865
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
Assunto:	Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00196/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 24/07/2026 - 16:59
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2WZ19



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:12:56.
Documento Nº: 39174541-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174541-1267>



SEMA CAP202668214
HASH: 066e5797b5eaf5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1174/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 24 de julho de 2026

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/24297 – SPA 2026-00065865**, que trata de “*Pregão Eletrônico*.”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA

Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 24/07/2026 - 17:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: !5IUW



SEMA CAP202668215
HASH: 066e5797b5e8f5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RSQW-JTB3-6J65-HNH-N>. Juntado em 31/07/2026 08:56:55 por ARIADNE QUEIROZ.



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 27/07/2026 às 08:13:28.
Documento Nº: 39174586-2914 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39174586-2914>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 51457/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico infraestruturado, no município de Cuiabá/MT, para sediar a Semana de Recursos Hídricos, incluindo o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens.;

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico infraestruturado, no município de Cuiabá/MT, para sediar a Semana de Recursos Hídricos, incluindo o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.,” conforme registrado na página 285.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00196/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 51487/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico infraestruturado, no município de Cuiabá/MT, para sediar a Semana de Recursos Hídricos, incluindo o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00196/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 271-285 (SEMA-CAP-2026/68213), devidamente homologado, à pág. 286 (SEMA-CAP-2026/68214), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00196/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *”[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico infraestruturado, no município de Cuiabá/MT, para sediar a Semana de Recursos Hídricos, incluindo o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.”.*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/07/2026 às 09:07:17.
Documento Nº: 39218355-848 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39218355-848>



SEMA-DE-2026/51487A
HASH: c0e97066e6e797b6e8e5f4430e5763cb7466040c087395080c89256b787b56